



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.908, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUI NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MANGA, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, com base na Lei Federal n.º 10.522/2002.

**Parágrafo Único.** O valor do débito autorizado neste artigo é de R\$224.534,65 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Podendo sofrer variações nos valores dos juros e atualização monetária até o dia em que o mesmo for concretizado.

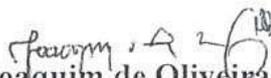
**Art. 2º.** Para o pagamento de prestação do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 07 de agosto de 2019.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal